



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 725, de 2000

(APENSOS PDC'S NS. 495/2000, 586/2000 E 584/2000)

"Convoca plebiscito no Estado do Amazonas sobre a criação de três Territórios Federais."

AUTOR: SENADO FEDERAL.

RELATOR: DEP. PAUDERNEY AVELINO.

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame pretende determinar que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas – TRE/AM realize, no prazo de seis meses, em todo o Estado do Amazonas , plebiscito a respeito da criação de três Territórios Federais (Território Federal do Rio Negro, Território Federal do Solimões e Território Federal do Juruá). Prevê ainda que o Tribunal Superior Eleitoral homologará o resultado do plebiscito e expedirá instruções ao TRE/AM para sua efetivação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No mesmo sentido, os PDC ns. 495/200 e 586/200 propõem a criação do Território Federal do Rio Negro e o PDC nº 584/2000 pretende a criação do Território Federal do Solimões.

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em sessão de 13 de novembro de 2002, rejeitou o projeto principal e seus apensados.

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 13.611, de 9 de abril de 1987, entende que é pacífica a jurisprudência daquele Tribunal no sentido de que a realização de plebiscito não constitui matéria eleitoral, devendo as despesas com o mesmo serem custeadas pelos Estados envolvidos.

Em face do exposto, opinamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

e orçamentário públicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2000 e de seus apensos PDC ns. 495/2000, 585/2000 e 584/2000.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAUDERNEY AVELINO

Relator